

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5gynmwuy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/06/2021 Indicação nº 4059/2021 Protocolo nº 6201/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO, COM CÓPIA PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, A NECESSIDADE DE PRIORIZAR OS TRABALHADORES DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e indico a necessidade da prioridade para os trabalhadores dos mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos de produtos alimentícios do Estado de Mato Grosso na vacinação contra a COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto dos trabalhadores dos estabelecimentos alimentícios, precisamente aqueles que trabalham no atendimento e contato direto com o público.

Trata-se de pedido de prioridade na ordem de imunização contra a COVID-19. Esses trabalhadores estão em atuação sem possibilidade de home office, pois laboram manuseando alimentos essenciais para a população.

Por se tratar de estabelecimentos alimentícios, estão submetidos a alta rotatividade, fato que torna o local de grande perigo de contágio e disseminação da COVID-19.

A imunização desses funcionários seria uma medida sanitária prudente e devida, pois os mesmos lidam com alimentos que são destinados há várias pessoas, evitando o contágio via produto consumível.

Importante salientar que os estabelecimentos de produtos alimentícios são essenciais para a Economia de Mato Grosso, um dos responsáveis pela retomada econômica do Estado.



A Constituição Federal positivou o direito a Saúde como um Direito Social, ao passo que criou uma obrigação para o Estado no sentido de efetivar esse direito, vejamos:

"6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

A constituição Estadual também garante a saúde como um direito dos cidadãos de Mato Grosso:

"Art. 217 A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação."

Para que o serviço de frigorífico do Estado seja prestado com segurança, tanto para os empregados quanto para os cidadãos, a vacinação do supracitado setor se faz necessária.

Pelo exposto, apresento a presente indicação e conto com os demais Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 14 de Junho de 2021

Janaina Riva
Deputada Estadual